



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2024

26 de abril de 2024

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAGOMINAS/PA**, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de dezembro de 2022, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas com percentuais totais de 28,00%, sendo que desta porcentagem 14,00%, deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Institui ainda novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com os seguintes aportes:

Parágrafo Único:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS	AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS	TOTAL
2023	R\$ 21.618.631,43	R\$ 46.299,61	R\$ 60.930,37	R\$ 7.955,02	R\$ 21.733.816,43
2024	R\$ 35.167.595,02	R\$ 75.316,79	R\$ 99.117,03	R\$ 12.940,65	R\$ 35.354.969,49
2025	R\$ 53.612.998,60	R\$ 114.820,45	R\$ 151.103,92	R\$ 19.728,02	R\$ 53.898.650,99
2026	R\$ 55.751.921,15	R\$ 119.401,28	R\$ 157.132,30	R\$ 20.515,08	R\$ 56.048.969,81
2027	R\$ 60.331.543,25	R\$ 129.209,24	R\$ 170.039,59	R\$ 22.200,24	R\$ 60.652.992,33
2028	R\$ 63.643.074,62	R\$ 136.301,39	R\$ 179.372,88	R\$ 23.418,79	R\$ 63.982.167,68
2029	R\$ 67.014.803,47	R\$ 143.522,47	R\$ 188.875,82	R\$ 24.659,49	R\$ 67.371.861,25
2030	R\$ 69.247.647,58	R\$ 148.304,44	R\$ 195.168,92	R\$ 25.481,11	R\$ 69.616.602,05
2031	R\$ 69.940.124,05	R\$ 149.787,49	R\$ 197.120,61	R\$ 25.735,92	R\$ 70.312.768,07
2032	R\$ 70.639.525,29	R\$ 151.285,36	R\$ 199.091,81	R\$ 25.993,28	R\$ 71.015.895,75
2033	R\$ 71.345.920,55	R\$ 152.798,22	R\$ 201.082,73	R\$ 26.253,21	R\$ 71.726.054,71
2034	R\$ 72.059.379,75	R\$ 154.326,20	R\$ 203.093,56	R\$ 26.515,75	R\$ 72.443.315,25
2035	R\$ 72.779.973,55	R\$ 155.869,46	R\$ 205.124,49	R\$ 26.780,90	R\$ 73.167.748,40
2036	R\$ 73.507.773,28	R\$ 157.428,16	R\$ 207.175,74	R\$ 27.048,71	R\$ 73.899.425,89



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

2037	R\$ 74.242.851,02	R\$ 159.002,44	R\$ 209.247,49	R\$ 27.319,20	R\$ 74.638.420,15
2038	R\$ 74.985.279,53	R\$ 160.592,46	R\$ 211.339,97	R\$ 27.592,39	R\$ 75.384.804,35
2039	R\$ 75.735.132,32	R\$ 162.198,39	R\$ 213.453,37	R\$ 27.868,31	R\$ 76.138.652,39
2040	R\$ 76.492.483,65	R\$ 163.820,37	R\$ 215.587,90	R\$ 28.147,00	R\$ 76.900.038,92
2041	R\$ 77.257.408,48	R\$ 165.458,57	R\$ 217.743,78	R\$ 28.428,47	R\$ 77.669.039,31
2042	R\$ 78.029.982,57	R\$ 167.113,16	R\$ 219.921,22	R\$ 28.712,75	R\$ 78.445.729,70
2043	R\$ 78.810.282,39	R\$ 168.784,29	R\$ 222.120,43	R\$ 28.999,88	R\$ 79.230.187,00
2044	R\$ 79.598.385,22	R\$ 170.472,13	R\$ 224.341,64	R\$ 29.289,88	R\$ 80.022.488,87
2045	R\$ 80.394.369,07	R\$ 172.176,86	R\$ 226.585,05	R\$ 29.582,78	R\$ 80.822.713,75
2046	R\$ 81.198.312,76	R\$ 173.898,62	R\$ 228.850,90	R\$ 29.878,61	R\$ 81.630.940,89
2047	R\$ 82.010.295,89	R\$ 175.637,61	R\$ 231.139,41	R\$ 30.177,39	R\$ 82.447.250,30
2048	R\$ 82.830.398,85	R\$ 177.393,99	R\$ 233.450,81	R\$ 30.479,17	R\$ 83.271.722,80
2049	R\$ 83.658.702,83	R\$ 179.167,93	R\$ 235.785,31	R\$ 30.783,96	R\$ 84.104.440,03
2050	R\$ 84.495.289,86	R\$ 180.959,61	R\$ 238.143,17	R\$ 31.091,80	R\$ 84.945.484,43
2051	R\$ 85.340.242,76	R\$ 182.769,20	R\$ 240.524,60	R\$ 31.402,71	R\$ 85.794.939,28
2052	R\$ 86.193.645,19	R\$ 184.596,89	R\$ 242.929,85	R\$ 31.716,74	R\$ 86.652.888,67
2053	R\$ 87.055.581,64	R\$ 186.442,86	R\$ 245.359,14	R\$ 32.033,91	R\$ 87.519.417,56

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Os percentuais de 2,00% (dois por cento) destinados a taxa de administração, estão incorporados nos percentuais a serem repassados pelo órgão empregado.

Art. 6º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.

Art. 7º O Município de Paragominas por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 26 de abril de 2024.

JOAO LUCIDIO
LOBATO
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Assinado de forma digital por
JOAO LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Data: 2024.04.26 09:45:02
3360

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2024 26 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2024 26 de abril de 2024

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paragominas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAGOMINAS/PA,** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de dezembro de 2022, fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paragominas com percentuais totais de 28,00%, sendo que desta porcentagem 14,00%, deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Institui ainda novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com os seguintes aportes:

Parágrafo Único:

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS	AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS	TOTAL
2023	RS 21.618.631,43	RS 46.299,61	RS 60.930,37	RS 7.955,02	RS 21.733.816,43
2024	RS 35.167.595,02	RS 75.316,79	RS 99.117,03	RS 12.940,65	RS 35.354.969,49
2025	RS 53.612.998,60	RS 114.820,45	RS 151.103,92	RS 19.728,02	RS 53.898.650,99
2026	RS 55.751.921,15	RS 119.401,28	RS 157.132,30	RS 20.515,08	RS 56.048.969,81
2027	RS 60.331.543,25	RS 129.209,24	RS 170.039,59	RS 22.200,24	RS 60.652.992,33
2028	RS 63.643.074,62	RS 136.301,39	RS 179.372,88	RS 23.418,79	RS 63.982.167,68
2029	RS 67.014.803,47	RS 143.522,47	RS 188.875,82	RS 24.659,49	RS 67.371.861,25
2030	RS 69.247.647,58	RS 148.304,44	RS 195.168,92	RS 25.481,11	RS 69.616.602,05
2031	RS 69.940.124,05	RS 149.787,49	RS 197.120,61	RS 25.735,92	RS 70.312.768,07
2032	RS 70.639.525,29	RS 151.285,36	RS 199.091,81	RS 25.993,28	RS 71.015.895,75
2033	RS 71.345.920,55	RS 152.798,22	RS 201.082,73	RS 26.253,21	RS 71.726.054,71
2034	RS 72.059.379,75	RS 154.326,20	RS 203.093,56	RS 26.515,75	RS 72.443.315,25
2035	RS 72.779.973,55	RS 155.869,46	RS 205.124,49	RS 26.780,90	RS 73.167.748,40
2036	RS 73.507.773,28	RS 157.428,16	RS 207.175,74	RS 27.048,71	RS 73.899.425,89
2037	RS 74.242.851,02	RS 159.002,44	RS 209.247,49	RS 27.319,20	RS 74.638.420,15
2038	RS 74.985.279,53	RS 160.592,46	RS 211.339,97	RS 27.592,39	RS 75.384.804,35
2039	RS 75.735.132,32	RS 162.198,39	RS 213.453,37	RS 27.868,31	RS 76.138.652,39
2040	RS 76.492.483,65	RS 163.820,37	RS 215.587,90	RS 28.147,00	RS 76.900.038,92
2041	RS 77.257.408,48	RS 165.458,57	RS 217.743,78	RS 28.428,47	RS 77.669.039,31
2042	RS 78.029.982,57	RS 167.113,16	RS 219.921,22	RS 28.712,75	RS 78.445.729,70
2043	RS 78.810.282,39	RS 168.784,29	RS 222.120,43	RS 28.999,88	RS 79.230.187,00
2044	RS 79.598.385,22	RS 170.472,13	RS 224.341,64	RS 29.289,88	RS 80.022.488,87
2045	RS 80.394.369,07	RS 172.176,86	RS 226.585,05	RS 29.582,78	RS 80.822.713,75
2046	RS 81.198.312,76	RS 173.898,62	RS 228.850,90	RS 29.878,61	RS 81.630.940,89
2047	RS 82.010.295,89	RS 175.637,61	RS 231.139,41	RS 30.177,39	RS 82.447.250,30
2048	RS 82.830.398,85	RS 177.393,99	RS 233.450,81	RS 30.479,17	RS 83.271.722,80
2049	RS 83.658.702,83	RS 179.167,93	RS 235.785,31	RS 30.783,96	RS 84.104.440,03
2050	RS 84.495.289,86	RS 180.959,61	RS 238.143,17	RS 31.091,80	RS 84.945.484,43
2051	RS 85.340.242,76	RS 182.769,20	RS 240.524,60	RS 31.402,71	RS 85.794.939,28
2052	RS 86.193.645,19	RS 184.596,89	RS 242.929,85	RS 31.716,74	RS 86.652.888,67
2053	RS 87.055.581,64	RS 186.442,86	RS 245.359,14	RS 32.033,91	RS 87.519.417,56

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Os percentuais de 2,00% (dois por cento) destinados a taxa de administração, estão incorporados nos percentuais a serem repassados pelo órgão empregado.

Art. 6º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 3º, poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretário Nacional de Previdência Social.

Art. 7º O Município de Paragominas por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 26 de abril de 2024.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/04/2024. Edição 3487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>